

APROVEITAMENTOS HIDROAGRÍCOLAS - GRUPO IV

a) OBRAS COM FINALIDADE AGRÍCOLA, QUANDO INTEGRADAS NA GESTÃO DAS EXPLORAÇÕES LIGADAS À ATIVIDADE AGRÍCOLA, NOMEADAMENTE, OBRAS DE EDIFICAÇÃO, OBRAS HIDRÁULICAS, VIAS DE ACESSO, ATERROS E ESCAVAÇÕES, E EDIFICAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO OU COMERCIALIZAÇÃO

Requerimento formulado no modelo próprio
Memória descritiva e justificativa
Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e cartão de contribuinte de pessoa singular ou pessoa coletiva
Certidão de teor, atualizada, da conservatória do registo predial com as descrições e todas as inscrições em vigor
Fotocópia da caderneta predial e planta do cadastro
Extrato da carta militar à escala 1:25 000 com localização do prédio devidamente assinalada
Extrato da planta de condicionantes do PDM com a localização do prédio e respetiva legenda legível
Cartografia ou ortofotomapa à escala 1: 5000 ou escala maior, 1:2000 ou a adequada à dimensão ou rigor necessário, com planta de pormenor do pretendido
Parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo e peças gráficas, caso a utilização pretendida se localize em Aproveitamento Hidroagrícola do Grupo IV

AS ENTIDADES DA RAN PODEM SOLICITAR QUALQUER OUTRA DOCUMENTAÇÃO QUE CONSIDEREM IMPORTANTE PARA ANÁLISE DO PROCESSO

Artigo 2º da Portaria n.º162/2011 de 18 de abril (artigo 22º alínea a) do Decreto-Lei n.º73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º199/2015, de 16 de setembro)

• PONTO 1 e 2 - CONSTRUÇÕES DE APOIO AGRÍCOLA

Comprovativo da inexistência de alternativa de localização viável fora da RAN ou, no caso de ampliação, a inviabilidade de deslocalização da exploração agrícola em áreas não integradas pela RAN, a comprovar por:
• Apresentação da carta militar à escala 1:25 000 com a localização de todos os prédios próprios que compõem a exploração
• Certidão das Finanças com a identificação de todos os prédios de que o requerente é proprietário
Fotocópia do IRS ou IRC comprovativa de que o requerente seja agricultor ou titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação pretendida
Caso seja ultrapassada a área de 750m ² , nos casos legalmente previstos, deverá ser apresentada a justificação técnica e económica para tal
Caso a pretensão se venha a localizar fora da área do assento de lavoura pré existente deverá ser apresentada a justificação para a localização da pretensão

• PONTO 3 - ESTRUTURAS E INFRAESTRUTURAS DE REGA

Justificação do requerente, por razões de necessidade decorrentes da atividade agrícola ou florestal desenvolvida

• PONTO 4 - VIA DE ACESSO

Justificação do requerente, por razões de necessidade decorrentes da atividade agrícola ou florestal desenvolvida

• PONTO 5 - ATERROS E ESCAVAÇÕES

Justificação do requerente, por razões de necessidade decorrentes da atividade agrícola ou florestal desenvolvida

TAXA DE APRECIACÃO:

☐ A taxa a cobrar às áreas de solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN) a afetar a utilizações não agrícolas, está de acordo com o estipulado na Portaria 1403/2002, de 29 de outubro, cujos valores atualizados são os seguintes:

- Utilizações não agrícolas até 500m²: Taxa legal em vigor;
- Utilizações não agrícolas, superiores a 500m²: Ao valor referido no número anterior, acresce um montante de €0,04/m² na área restante, a afetar a utilizações não agrícolas;
- Para efeitos de cálculo do valor da taxa a pagar pelos interessados, a área de solos da RAN a afetar utilizações não agrícolas, a que o parecer respeita, é arredondada à centena de metros quadrados imediatamente superior;
- O pagamento da taxa deve ser efetuado pelo interessado no acto de entrega do requerimento inicial e demais documentos necessários à emissão do respetivo parecer, através de cheque endossado ao IGCP-EPE ou por transferência bancária para o IBAN da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo - PT50078101120000000785480, devendo neste caso ser anexado aos restantes documentos o respetivo comprovativo de pagamento e enviar para o e-mail dv.ambiente@drapal.min-agricultura.pt
- Solicitamos que o referido pagamento seja efetuado em nome do requerente do processo e em caso contrário seja enviada cópia do comprovativo de pagamento e identificação do requerente para o e-mail dv.ambiente@drapal.min-agricultura.pt

NOTAS:

- No caso de Sociedade deve ser apresentada cópia da certidão permanente ou estatutos.
- Se houver prédios arrendados, deve ser apresentada fotocópia do contrato de arrendamento, este devidamente registado explicitando o objeto do arrendamento, o prazo e o compromisso, ou garantia bancária de reposição, após a vida útil da utilização, nas condições iniciais.

Legislação a consultar:

Decreto-Lei n.º 73/09, art. 22,º n.º1, de 31 de março, com as alterações do Decreto-Lei n.º199/2015, de 16 de setembro
Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril